

clusivo pelo deferimento do pleito, autorizando-se a conversão da qualidade de dependente para inválido, dado que comprovado nos autos que o mesmo permanece solteiro (4554952), sem renda própria (4555048, 4554997e 4555035), bem como resta comprovada a existência de patologia de caráter irreversível e incapacitante e, que se manifestaram no requerente antes do óbito do instituidor do benefício (4784436). 2. À Alagoas Previdência, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:01206.0000028346/2020 - INTERESSADO: @nome\_interessado@ - ASSUNTO: Finanças: Indenização e Verbas - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0788/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 241/2021 (5980129), emanado da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA – 25/2021 (5979333), conclusivo pelo deferimento do pleito, devendo o pagamento ser efetivado com observância das regras contidas no Decreto Estadual nº 48.049/2016 2. À PMAL, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:01500.0000002110/2021 - INTERESSADO: Banco Santander (Brasil) S/A - ASSUNTO: Finanças: Execução Financeira - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 747/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 6021873 (SEI nº 6021873), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 101/2021 (doc. 5986348), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da formalização do 4º termo aditivo do Contrato SEFAZ n.º 03/2017, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEFAZ para as providências ulteriores.

**PROCESSO: E:01500.0000003440/2021 - INTERESSADO: Chefia Executiva de Valorização de Pessoas - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO PGE/GAB Nº 0748/2021 - Aprovo o Parecer PGE/ASS nº 37/2021 (6051788), oriundo da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, entendendo que os autos devem seguir ao Gabinete Civil para análise da conveniência política da proposição após o cumprimento das condicionantes inseridas nos itens 11 e 12; e 18 a 21, com a ementa abaixo transcrita: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS. PRONUNCIAMENTOS FAVORÁVEIS DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS. ADEQUAÇÃO AO PPA, À LDO/2021 E À LOA/2021. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE. CONDICIONANTE. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. ADEQUAÇÃO. ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. EXCEÇÃO PREVISTA NOS INCISOS IV E V. CONDICIONANTE. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE POLÍTICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. 2. Destarte, encaminhado os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Chefe do Poder Executivo Estadual.**

PROCESSO: E:01500.0000020517/2020 - INTERESSADO: Marcele Pereira Dias (13672659754) - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0776/2021 - Aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 242/2021 (5980522), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho Jurídico PGE/PA 24/2021 (5970746), conclusivo pela publicação de novo Decreto tornando sem efeito o ato de nomeação da candidata, Marcele Pereira Dias pela não entrada em exercício da função, com a declaração de vacância do cargo. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01800.0000009152/2020 - INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS CPF 022.351.444-62 - ASSUNTO: Pessoas: Licença para Atividade Política - DESPACHO PGE/GAB Nº 0684/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 193/2021 (doc. SEI nº 5921716), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pela possibilidade jurídica de afastamento do servidor, nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, com base no art. 1º, II, alínea “I”, da LC nº 64/90. 2. Destarte, sigam os autos à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para providências necessárias.

PROCESSO: E:04799.0000000321/2020 - INTERESSADO: Fatima Maria da Rocha Freitas (210.509.704-97) - ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0784/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 251/2021 (6021173), emanado da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA Nº 017/2021 (5994330), conclusivo pela impossibilidade jurídica da pensão especial em tela. 2. À Alagoas Previdência, para as providências de sua competência.

PROCESSO: E:34000.0000002425/2021 - INTERESSADO: Mosael Henrique da Cruz - ASSUNTO: Pessoas: Pagamento de Provento e Remuneração - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0749/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 6053072), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, entendendo pelo não conhecimento do pleito formulado, em razão da Súmula Administrativa nº 31 da Procuradoria Geral do Estado, de modo que o pleito executivo deve ser apresentado nos autos judiciais. 2. Destarte, remetam os autos à SERIS para providências ulteriores.

PROCESSO: E:41010.0000001443/2021 - INTERESSADO: Chefia de Gabinete - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 0574/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE-PAI/CD nº 105/2021 (5879433), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Parecer UNCISAL/43/2021 (SEI 5826002), conclusivo pela possibilidade de se promover o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018, desde que cumpridas às condicionantes apontadas no aludido parecer, com as razões e observações ali exaradas, com a seguinte ementa: EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 32/2018. TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 65, §1º e AR. 57, § 1º DA LEI 8.666/93. MOTIVAÇÃO NOS AUTOS. CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO PELO GESTOR DESTA UNIVERSIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 68.118/2019. MINUTA DO TERMO ADITIVO NOS AUTOS E DE ACORDO COM A LEI. NECESSIDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL-TRABALHISTA DAS EMPRESAS CONTRATADAS. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. APROVAÇÃO CONDICIONADA. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à UNCISAL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:41010.0000014944/2020 - INTERESSADO: Supervisão de Logística - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB Nº 714/2021 - Conheço e aprovo, por fundamento diverso, o DESPACHO JURÍDICO PGE/PAI/CD nº 103/2021 (5879411), que acolheu o Despacho COJUR/UNCISAL nº 163/2021 (5828521), conclusivo pelo prosseguimento da liquidação da despesa. Não procede, porém, o fundamento de que a “sanção tem aplicação no órgão sancionador, é dizer, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – PE”, posto que o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serviu de fundamento legal para a sanção aplicada à empresa, estabelece que a referida sanção implica no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Observe, no entanto, que a sanção foi imposta em 28 de dezembro de 2020 (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/52701072>), a ordem de fornecimento foi feita em 06 de outubro de 2020 (4652295) e as Notas Fiscais emitidas em 27 de outubro de 2020 e em 21 de dezembro de 2020 (5701718, 5701731, 5701736 e 5701741), antes, pois, do impedimento aplicado à empresa para contratar com o Estado de Alagoas, razão pela qual o pagamento é devido. À UNCISAL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAÍDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: E:01204.0000000676/2021 - INTERESSADO: GLOBALTEK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ASSUNTO: Finanças: Pagamento - DESPACHO SUB-PGE/GAB Nº 025/2021 - Aprovo e acolho o Despacho PGE/CCC nº 046/2021 da Comissão de Certificação de Crédito – CCC, inserto nos autos, nos termos da Lei nº 6410/2003 e Decreto nº 1738/2003. Para que surta todos os efeitos legais, vão os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para os trâmites legais de inscrição em conta gráfica.

PROCESSO: E:01204.0000000504/2021 - INTERESSADO: PDP - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS EM GERAL – EIRELI - ASSUNTO: Finanças: Pagamento - DESPACHO SUB-PGE/GAB Nº 029/2021 - Aprovo e acolho o Despacho PGE/CCC nº 042/2021 da Comissão de Certificação de Crédito – CCC, inserto nos autos, nos termos da Lei nº 6410/2003 e Decreto nº 1738/2003. Para que surta todos os efeitos legais, vão os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para os trâmites legais de inscrição em conta gráfica.